

CONVÊNIO Nº 0007/2022

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITOS COM AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA AOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DA PARAÍBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA-UEPB E O BANCO DO BRASIL S.A, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENENTE CONSIGNANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA-UEPB, localizada no município de Campina Grande, na Av. das Baraunas, 351, no Bairro Bodocongo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.671.814/0001-37, neste ato representada por sua Magnífica Reitora CELIA REGINA DINIZ, brasileira, inscrita no CPF sob nº 451.698.374-53, doravante CONSIGNANTE;

CONVENENTE CONSIGNATÁRIA: BANCO DO BRASIL S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Av. Júlia Freire, 1071, no Bairro Torre, legalmente constituído e autorizado a operar, neste ato representado nos termos do seu estatuto pelo seu Gerente Geral Allen Wylder Holanda Arruda, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 682.707.712-87, doravante CONSIGNATÁRIA, através dos processos administrativos de nº SAD-CAP-2022/00250 e SAD- PRC-2022/00084.

DO OBJETO

Cláusula. 1ª Constitui objeto do presente CONVÊNIO o CREDENCIAMENTO da CONSIGNATÁRIA perante esta entidade integrante da Administração Indireta, a fim de proceder-se com a criação do código de averbação, bem como, cadastramento do código de averbação no sistema PBCONSIG, observado o regulamento estadual sob a matéria, Decreto 32.554 de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula. 2ª O presente CONVÊNIO reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.666/93 ou 13.303/18 e suas alterações posteriores;
- Decreto 32.554 de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula. 3ª A CONSIGNATÁRIA obriga-se no ato de assinatura deste convênio:

I) Ter convênio ou credenciamento vigente com a Administração Direta do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração – SEAD;

II) Apresentar uma cópia do convênio vigente ou certidão que comprove que o credenciamento se encontra ativo perante a Secretaria de Administração – SEAD.

Parágrafo único – O presente Convênio regular-se-á pelas disposições e cláusulas estipuladas no Convênio nº 003/2022, celebrado entre o Estado da Paraíba e o BB, acrescido das especificações ora estatuídas, compondo parte integrante e indissociável deste instrumento, em que as partes manifestam ciência e concordância quanto ao seu conteúdo e termos.



DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Cláusula. 4ª O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será o mesmo daquele previsto no credenciamento, contante na cláusula 3ª, não podendo ultrapassar o limite de 12 (doze) meses.

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Cláusula. 5ª Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula. 6ª As partes entre si acordam que a data de corte para averbação dos consignados dos servidores desta Entidade será o dia 12 (doze) de cada mês.

DO FORO

Cláusula. 7ª Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor, em presenças das testemunhas abaixo:

João Pessoa, _____ de _____ de 2022.

CELIA REGINA DINIZ

REITORA UEPB

Matrícula: 122514-6

CONSIGNANTE

Allen Wylder Holanda Arruda

BANCO DO BRASIL

CONSIGNATÁRIA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Doc.: _____

Doc.: _____



Assinado eletronicamente por:
F0427291 - ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA - 18/05/2022 às 17:01
Código Validação: 116963085016353
[https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,](https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1)

